



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE JUNHO DE 2017**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.637.141/0001-61 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARCILENE FERREIRA DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do dossiê nº 10100.014857/0517-03.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

PORTARIA Nº 100, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Define procedimentos para a correção de identificação de cargas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, do disposto no § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994, e em observância ao princípio da eficiência na administração pública direta, resolve:

Art. 1º Os volumes de carga de importação que se apresentem com identificação externa incompleta serão segregadas em área específica do Terminal de Carga Aérea (TECA) Importação, onde poderão permanecer pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da chegada do veículo transportador, antes de seu armazenamento.

Art. 2º Dentro do prazo previsto no Art. 1º, as companhias aéreas e os agentes de carga poderão proceder à correção da identificação dos volumes.

§ 1º A aplicação das etiquetas de identificação se fará na presença da fiscalização aduaneira, nas datas e horários por ela estabelecidos, mediante sua análise e autorização.

Art. 3º Excedido o prazo definido no Art. 1º, os volumes cuja correção de identificação não foi autorizada serão armazenados através de documento subsidiário de identificação de carga - DSIC.

Art. 4º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados de acordo com as normas ora estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE MAIO DE 2017**

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010; RFB nº 1048, de 29 de junho de 2010 e RFB nº 1153, de 11 de maio de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo verificando nº 10820.720558/2017-61, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 10 da Lei nº 11945, de 4 de junho de 2009, sob o nº GP-08102/00065, a empresa AMPRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA-EPP, CNPJ: 22.857.184/0001-43, com endereço na Rua Helena Paludeto Iori nº 636, Jardim Alto do Silveiras, na cidade de Birigui-SP, CEP nº 16.202-486, para a atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), conforme disposto no inciso V, § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, em caráter geral, a todos os Chefes de Seções, ao Chefe do CAC e aos Agentes das Agências jurisdicionadas e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - atender as solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de outros órgãos públicos, assinando os respectivos ofícios e/ou memorandos, na área de sua competência, respeitando-se as normas relativas ao sigilo fiscal;

II - emitir e expedir ofícios destinados a órgãos públicos, sobre assuntos pertinentes à sua área de competência, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos neles fixados;

III - emitir e expedir intimações, comunicações, editais e demais expedientes destinados a contribuintes, sobre assuntos pertinentes à sua área de competência, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo neles fixados;

IV - decidir sobre encaminhamento, juntada e desjuntada de processos e documentação não processual afetos à sua área, inclusive arquivamento ou desarquivamento, observados os prazos de "pré-arquivamento", fixados na Tabela de Temporalidade;

V - decidir sobre destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de "pré-arquivamento", fixados na Tabela de Temporalidade, bem como a legislação aplicável;

VI - autorizar deslocamento dos servidores a eles subordinados e propor as diárias correspondentes, respeitados os quantitativos e recursos previamente programados e alocados à sua área.
§ 1º - As competências discriminadas neste artigo ficam também delegadas ao Delegado-Adjunto, no âmbito desta DRF/Franca.

§ 2º - As competências discriminadas nos incisos III e IV deste artigo ficam também delegadas aos Chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança-EAC, das Equipes de Atendimento ao Contribuinte-EAT, da Equipe Aduaneira-EAD e das Equipes de Fiscalização-EFI, relativamente à área de atuação das respectivas equipes.

Art. 2º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:
I - aprovar a solicitação, o pagamento de diárias e a prestação de contas dos deslocamentos registrados no SCDP-Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;

II - aprovar as solicitações de atualização de acesso aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e de outros órgãos públicos que mantenham convênio para compartilhamento de informações, efetuadas ao titular da unidade através do e-Fau (Formulário de Atualização de Usuário Eletrônico).

Parágrafo único. A decisão sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como a decisão sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento na sua área de atuação, será realizada de acordo com o disposto no Portaria RFB nº 719, de 05 de maio de 2016.

Art. 3º - Delegar competência aos Agentes das Agências subordinadas a esta Delegacia e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, em relação aos contribuintes de sua área de jurisdição fiscal, para:

I - expedir e cancelar certidões de situação fiscal e cadastral de contribuinte;

II - decidir sobre os atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, bem como realizar a alteração dos respectivos dados cadastrais;

III - decidir sobre a inscrição e as alterações no Cadastro da Pessoa Física-CPF;

IV - decidir sobre a inscrição do imóvel rural no CAFIR, bem como proceder às alterações dos respectivos dados cadastrais que forem considerados inconsistentes;

V - decidir sobre as demais alterações, de ofício, de dados cadastrais de contribuinte, sempre que constatada, documentalmente, a necessidade delas;

VI - decidir sobre a concessão de pedido de parcelamento, bem como sobre a rescisão de parcelamentos concedidos;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único. As competências elencadas nos incisos I a V também ficam delegadas aos demais servidores públicos em exercício na Agência que tenham o perfil de acesso aos respectivos sistemas para a realização do ato, quando não necessitarem da formalização de processo administrativo.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte-CAC, e, nas suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto eventual, para:

I - expedir e cancelar certidões de situação fiscal e cadastral de contribuinte;

II - decidir sobre os atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, bem como realizar a alteração dos respectivos dados cadastrais;

III - decidir sobre a inscrição e as alterações no Cadastro da Pessoa Física-CPF;

IV - decidir sobre a inscrição do imóvel rural no CAFIR, bem como proceder às alterações dos respectivos dados cadastrais que forem considerados inconsistentes;

V - decidir sobre as demais alterações, de ofício, de dados cadastrais de contribuinte, sempre que constatada, documentalmente, a necessidade delas.

Parágrafo único. As competências elencadas nesse artigo também ficam delegadas aos demais servidores públicos em exercício no CAC que tenham o perfil de acesso aos respectivos sistemas para a realização do ato, quando não necessitarem da formalização de processo administrativo.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística-SAPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas;

II - assinar termo de entrega de bens apreendidos, em virtude de decisão administrativa ou judicial;

III - manter controle dos contratos de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil celebrados pela unidade de Franca.

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e da Informação-SATEC e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - assinar certidão de inteiro teor de documentos e informações disponíveis na Seção, quando no interesse da Justiça ou a pedido do próprio contribuinte;

II - decidir sobre os atos praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, bem como a alteração e o cancelamento dos respectivos dados cadastrais;

III - decidir sobre a inscrição, as alterações e os cancelamentos no Cadastro da Pessoa Física-CPF;

IV - decidir sobre a inscrição do imóvel rural no CAFIR, bem como as alterações e os cancelamentos dos respectivos dados cadastrais que forem considerados inconsistentes;

V - declarar a revelia, quando cabível, em processo de apreensão de mercadorias, com base no Decreto-Lei nº 1.455/76 e legislações posteriores;

VI - encaminhar os processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal, quando decorrentes de apreensão de mercadorias, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria RFB nº 2439/2010.

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária-SAORT e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre os pedidos e processos administrativos relativos ao reconhecimento de imunidade e isenção, bem como sobre suspensão e redução de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, recorrendo "ex officio", nos casos legalmente previstos;

II - negar seguimento à impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência em despacho fundamentado em processos relativos a sua área de atuação;

IV - prestar informações pertinentes ao juízo solicitante:
a) à situação fiscal do "de cujus" ou de seu espólio;
b) ao pagamento de créditos tributários cobrados judicialmente, ressalvada a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) demais informações de sua área de competência.
VI - decidir sobre a manifestação apresentada pelo sujeito passivo, relativa ao aviso de cobrança, no âmbito de sua área de atuação;